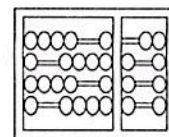




Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Computação
Coordenadoria de Graduação



Campinas, 19 de dezembro de 2014.

OF/CG/IC/040/2014.

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Ricardo da Silva Torres
DD. Diretor do Instituto de Computação
IC - UNICAMP

Assunto: Proposta de Alteração da Contagem da Carga Didática.

Prezado Senhor,

Encaminho para aprovação da Congregação do IC, a proposta de alteração da contagem da carga didática do IC, conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Eduardo Cândido Xavier
Presidente da Coordenação de Graduação
IC / UNICAMP

Normas para Cômputo de Carga Didática do Instituto de Computação (IC)

A Congregação do Instituto de Computação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) estabelece as seguintes normas para cômputo da carga didática do IC.

Artigo 1º - A carga didática consiste em todas as disciplinas de graduação e pós-graduação efetivamente oferecidas pelo instituto.

§1 - Para efeitos de contabilização da carga didática, serão consideradas as disciplinas que constam do catálogo de Graduação e de Pós-Graduação do Instituto de Computação (MC--- ou MO---), com exceção das disciplinas de Iniciação Científica, Estágio, Estudo Dirigido e Projeto Final de Graduação (PFG).

§2 - Para cada aluno orientado em trabalho de PFG, regularmente matriculado na disciplina, será creditado o valor de 0,25 à pontuação do docente. Coorientações não serão contabilizadas para efeito de carga didática.

§3 - A coordenação das disciplinas de MC102 oferecidas para os cursos de serviço será contabilizada como uma disciplina de 4 créditos para o coordenador.

Artigo 2º - A carga didática do IC deverá ser distribuída entre seus docentes ativos da maneira mais uniforme possível, dentro de cada regime de trabalho e considerando eventuais dispensas de carga didática.

Artigo 3º - Docentes em regime RTP, coordenador do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, coordenador do curso de Engenharia de Computação, coordenador associado do curso de Engenharia de Computação, coordenador de extensão, coordenador de Pós-Graduação e diretor associado possuem uma dispensa de 1/3 da carga didática. Docentes em regime RTC têm dispensa de 1/3 da carga didática se participarem da pós-graduação. O Diretor, conforme Artigo 134, Parágrafo 4 do Regimento Geral da UNICAMP, poderá ser dispensado do cumprimento da carga didática.

Parágrafo Único - Qualquer outra dispensa de carga didática, parcial ou total, deverá ser aprovada pela Congregação do IC.

Artigo 4º - Docentes em licença possuem dispensa da carga didática referente ao período de usufruto da licença. Enquanto um docente estiver afastado, seu crédito ou débito no cômputo do cumprimento da sua carga didática permanece inalterado.

Artigo 5º - Para efeito de alocação da carga didática, o número de pontos contabilizados para um docente que ministra uma disciplina é equivalente ao número de horas semanais alocados para a disciplina.

§1 - Para efeitos de contagem do número de alunos numa disciplina, deve-se usar o número de alunos constantes no sistema acadêmico da UNICAMP após o último dia para Alteração de Matrícula em disciplina, segundo o calendário da DAC.

§2 - Para efeitos de pontuação, se o número de alunos em uma disciplina for maior que 50, para cada aluno extra será adicionada a fração $1/75$ do número de horas semanais da disciplina como ponto adicional.

§3 - Quando uma turma especial estiver sendo oferecida juntamente com a versão regular de uma disciplina, os alunos da turma especial contarão como alunos regulares. Quando o docente estiver oferecendo apenas a turma especial, a pontuação da turma terá um desconto de 75%.

§4 - Quando um docente ministrar uma disciplina no período noturno, serão adicionados 25% do número de horas semanais da disciplina noturna à sua pontuação.

§5 - Quando um docente ministrar uma disciplina aos sábados, serão adicionados 25% do número de horas ministradas neste dia à sua pontuação.

Artigo 6º - Compete às Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, em conjunto, definir e aplicar procedimentos para atribuição da carga didática, respeitando os princípios desta resolução e de outros regulamentos pertinentes.

Artigo 7º - Compete ao diretor o ajuste da atribuição da carga didática para atender a imprevistos ou resolver conflitos que não possam ser resolvidos pelas comissões.

Artigo 8º - A presente resolução entrará em vigor no dia 01/01/2016. A partir daquela data ficarão revogadas as disposições anteriores.